



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

Emenda Redacional ao Projeto de Decreto Legislativo nº 1.536/2021, de autoria do Vereador Anderson Correia, conforme arts. 149, parágrafo único e 165, ambos da Resolução nº 554/2010.

Art. 1º O Projeto de Decreto Legislativo nº 1.536/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

EMENTA: Concede Medalha de Honra ao Mérito à Senhora LUIZA MARIA MALTA LEITE LOURENÇO PINTO e dá outras providências.

Art. 1º Fica concedido a Medalha de Honra ao Mérito na Área Imprensa, “Medalha Jornalista José Carlos Florêncio” (Decreto nº 137 de 15 de abril de 1997), à Luiza Maria Malta Leite Lourenço Pinto, tendo em vista os relevantes e inestimáveis serviços prestados ao município de Caruaru.

Art. 2º À Presidência desta Casa Legislativa caberá em acordo com a homenageada e o autor da propositura, marcar a data, horário e local para entrega da honraria prevista no artigo anterior, em Sessão Solene e festiva.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

JUSTIFICATIVA

A Comissão de Legislação e Redação de Leis tem como atributo a oferta de substitutivos aos projetos de leis apresentados nesta Casa Legislativa, nos termos do art. 149, parágrafo único combinado com o art. 165, inciso V.

Art. 149 – (...) Parágrafo único – Concluindo o parecer pela necessidade da apresentação de substitutivo à proposição, ou de emenda a qualquer de seus dispositivos, cabe ao relator sugerir a redação do texto.

Art. 165 – Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra, e pode ser:

(...) V - **de redação**, quando visa evitar incorreções, incoerência, contradições e absurdos manifestos no texto da proposição aprovada.

A presente emenda é necessária e possui adequação legal, visto que objetiva evitar incoerência legislativa.

Vereador **RICARDO LIBERATO**
Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis



Vereadora **ALINE NASCIMENTO**
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis